



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

Unidade Gestora: SPPT/STRAB/SEPRT/ME

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, VISANDO
CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E ACESSO AO
SISTEMA DE CONTAS ATIVAS DO FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, POR
VIA *ONLINE* E TRATAMENTO DE ARQUIVO
ELETRÔNICO.**

A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília-DF, CEP 70.059-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0563-68, doravante designada **SEPRT**, neste ato representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, **BRUNO BIANCO LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 308269743, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, Página 1, de 14 de fevereiro de 2020, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020; e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 23/8/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6/3/1970, regida pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada pela Vice-Presidente de Governo em Exercício, **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7071196682, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 931.836.740-68, nomeada pela Portaria PRESI nº 0021, de 3/1/2020, e nos termos do art. 22, § 2º, do Estatuto da CAIXA e da Resolução do Conselho de Administração nº 534, de 9/3/2018, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer os critérios e condições para utilização e acesso pela Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho - SPPT da Secretaria de Trabalho da SEPRT, ao Sistema de Contas Ativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante conexão via *online*, por intermédio de sua Rede de Comunicações de Dados e tratamento de arquivo eletrônico proveniente da CAIXA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente ACORDO tem por objetivos e finalidades:

2.1.1. Disponibilizar o acesso do Sistema de Contas Ativas do FGTS aos responsáveis na SPPT pela análise da concessão do benefício seguro-desemprego;

2.1.2. Dispôr de ferramenta de consulta de vínculos laborais visando à agilidade na avaliação dos recursos administrativos de Seguro-Desemprego, permitindo a análise e acompanhamento sistêmico das solicitações, aumentando a eficiência na fiscalização e concessão do benefício;

2.1.3. Possibilitar cruzamento automático de dados do sistema de seguro-desemprego com arquivo eletrônico do Sistema de Contas Ativas do FGTS;

2.1.4. Ser instrumento auxiliar de otimização do atendimento digital do seguro-desemprego, dispensando o trabalhador da necessidade de apresentação de documentação para requisição do benefício; e

2.1.5. É vedada a consulta e impressão para informação direta à empresa ou trabalhador, considerando-se tal procedimento como acesso indevido, sujeito às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

3.2. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, é parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

4.2. Incumbe à **CAIXA**:

4.2.1. Disponibilizar o acesso à base cadastral do FGTS, por meio dos subsistemas SFG (Sistemas de Contas Ativas do FGTS);

4.2.2. Permitir a conexão da SPPT a aplicações da Rede CAIXA, pela *internet* ou *extranet*, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da SPPT, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA;

4.2.3. Cadastrar e habilitar os servidores indicados pela SPPT, mediante recepção de Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, a ser encaminhada para a Centralizadora de Suporte ao Pagamento FGTS - CEFGP;

4.2.4. Capacitar os usuários do Sistema, respeitada a disponibilidade de recursos;

4.2.5. Disponibilizar para download arquivo eletrônico periódico contendo as mesmas informações consultadas a partir do acesso à base cadastral do FGTS, por meio dos subsistemas Sistemas de Contas Ativas do FGTS - SFG; e

4.2.6. Providenciar o cancelamento automático do acesso ao Sistema de Contas Ativas do FGTS devido a não utilização, por período superior a sessenta dias consecutivos.

4.3. Incumbe à **SEPRT**, por intermédio da SPPT:

4.3.1. Dispôr, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos e rotinas de manutenção necessárias, que possibilitam o acesso ao aplicativo de rede da CAIXA e o tratamento das informações obtidas por meio do arquivo eletrônico disponibilizado, para consulta às informações disponíveis;

4.3.2. Preencher a ficha FICUS/E e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do servidor a ser cadastrado para habilitação ao acesso às informações da CAIXA, instrumento que constituirá na autorização de acesso ao respectivo usuário;

4.3.3. Responsabilizar-se por todas as informações com proteção e zelo necessários, comprometendo-se a utilizá-las somente para fins objeto deste instrumento;

4.3.4. Ressarcir, de imediato, quaisquer danos causados à CAIXA, ao FGTS, aos trabalhadores ou aos empregadores, provenientes do uso indevido das informações disponibilizadas submetendo-se à legislação civil e penal aplicáveis;

4.3.5. Observar todas as regras de segurança restritas ao acesso, uso, manipulação ou divulgação das informações, mormente aos aspectos de sigilo e confidencialidade;

4.3.6. Manter conexão no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer que seja fisicamente ou mediante rede de comunicação pública ou privada;

4.3.7. Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos servidores, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos;

4.3.8. Utilizar programas antivírus, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

4.3.9. Dispôr, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos serviços vinculados;

4.3.10. Indicar os usuários a serem cadastrados e fazer cumprir a “Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas”, bem como orientá-los quanto à adequada utilização e tratamento dos dados e informações que a CAIXA lhes tornar disponíveis, com a proteção e o zelo necessários;

4.3.11. Utilizar os dados que lhe forem disponibilizados exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer e para objetivo previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, resguardando seu sigilo, não podendo transferi-los

a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgá-los; e

4.3.12. Informar e dar conhecimento deste ACORDO, naquilo que lhe competir.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente ACORDO serão executados pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, independentemente de repasse de recursos financeiros.

5.1.1. Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis, todos os acessos serão imediatamente cancelados, sujeitando o infrator às penalidades civis e penais cabíveis.

5.2. As ações e atividades realizadas em razão deste ACORDO não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.

5.3. A Gerência Nacional de Administração do Passivo do FGTS - GEPAS na CAIXA e a Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios - CGGB, da SPPT, serão os órgãos de interlocução para assuntos relativos à execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO e as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de sessenta meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual e sucessivos períodos, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1. Os partícipes podem rescindir ou denunciar este ACORDO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

9.2. A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

9.3. A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente ACORDO ou em razão da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A SEPRT providenciará como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO, por presente instrumento elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nominadas.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Governo em Exercício

Testemunha:**TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 17/06/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA THOME DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8665909** e o código CRC **0AD10574**.